



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**INFORMAÇÃO UCCI Nº 005/2012**

**DESTINO: Gabinete do Prefeito**

**FINALIDADE: Informação referente à demanda da Comissão de Dívida Ativa**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**DOS FATOS:**

Trata a presente informação de considerações, formuladas pela Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, através do Memorando Nº 047/2012, de 08/05/2012, destinada à Secretaria Municipal da Fazenda, com cópia eletrônica para esta Unidade Central de Controle Interno.

*"(...)*

*Vimos, por intermédio deste, a fim de resguardar o perfeito andamento das atividades desta Comissão, bem como a segurança da documentação e a integridade profissional de seus membros, solicitar um ambiente mais seguro e cômodo para o desempenho das referidas atividades desenvolvidas pelos membros desta."*

**DA LEGISLAÇÃO:**

- \_ Lei Orgânica;
- \_ Lei 2.620/1990;

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise, quanto às questões destacadas pela Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, através do Memorando Nº 047/12, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, motivo pelo qual, como suporte legal da presente informação, transcrevemos os mandamentos, previstos na Legislação.

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### SEÇÃO II

#### Da Competência do Prefeito

Art. 102. *Compete privativamente ao Prefeito:*

(...)

V - *dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

(...)

X - *planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;*

(...)

XXI - *administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;*

### SEÇÃO IV

#### Dos Secretários Municipais

Art. 105. *Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários do Município:*

I - *orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;*

A Lei Orgânica Municipal estabelece as competências e atribuições do Prefeito, bem como as dos Secretários Municipais, dentre elas, especificadas nos artigos supramencionados, a devida organização e o bom funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal para a adequada execução dos serviços públicos municipais, como os relacionados ao lançamento, à fiscalização e à arrecadação de tributos.

Já a Lei Municipal N° 2.620/1990, estabeleceu os deveres dos servidores públicos municipais, dos quais destacamos:

### TITULO VI

#### Do Regime Disciplinar

#### CAPITULO I

#### Dos Deveres

“Art. 151. *São deveres do servidor:*

I - *exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo;*

II - *lealdade às instituições a que servir;*

III - *observância das normas legais e regulamentares;*

(...)

XVI - *trazer organizada sua coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço, que lhe forem fornecidas pela repartição;*

XVII - *zelar pela conservação do que for confiado à sua guarda ou uso;*

(...)

XXII - *sugerir providências pendentes a melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;*

Diante do que estabelece a legislação municipal, bem como das considerações elaboradas pelos servidores membros da Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, abaixo transcritas, esta Controladoria Municipal manifesta-se no sentido de cumprir com suas atribuições de comunicar fatos, relatar e/ou orientar os administradores sobre os atos de gestão para regularização ou melhoria.

*“Considerando que os funcionários não devem tornarem-se coniventes com o que julgam estar em desacordo com o perfeito atendimento de suas atividades.*

*Considerando a falta de segurança na posse e arquivamento de processos judiciais ou administrativos por esta Comissão.*

*Considerando a falta de estrutura para atendimento dos advogados credenciados para cobrança de dívida ativa, bem como dos contribuintes.*

*Considerando a seriedade e o profissionalismo que o Poder judiciário trata e exige das partes envolvidas, e, exemplificando com cópia de movimentação de processo judiciário, que move o Cartório da 2ª Vara Cível contra uma advogada por extravio de Autos.”*

**MANIFESTA-SE, portanto:**

**\_pela legitimidade da solicitação dos membros da Comissão para cobrança de Dívida Ativa, observado o disposto nos incisos destacados do Art. 151, do Estatuto do Servidor Público Municipal;**

**\_pela tomada de providências pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 dias, no que se refere à organização e adequado funcionamento do Setor de Dívida Ativa e à segurança da documentação utilizada pelos seus membros;**

**\_pela tomada de providências pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no mesmo prazo sugerido, no que se refere à organização e segurança da documentação utilizada pelo Departamento de Contabilidade, arquivada no subsolo da Prefeitura, junto à sala anteriormente ocupada por esta Controladoria Municipal.**

É a informação.

Sant’Ana do Livramento, 14 de maio de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878  
**Chefe da UCCI**